



PROJETO DE LEI N° 3.140, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 2.743, de  
19 de julho de 2001.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 6°, inciso IV, da Lei n° 2.743, de 19 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6°.....  
IV - Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GRL, no percentual de 120% (cento e vinte por cento), exclusiva para os servidores designados para executar e/ou supervisionar as medidas socioeducativas de internação, semiliberdade ou liberdade assistida.”.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de julho de 2001.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2002.